

LAUDO TÉCNICO Nº xx/ 2018

PAAF nº 0024.18.001491-2

1. Objeto: Estação Ecológica de Arêdes

2. Município: Itabirito.

3. Objetivo: Apresentar informações técnicas referentes à alteração dos limites da Estação Ecológica de Arêdes, estabelecida pela Lei Estadual nº 22.796 de 28 de dezembro de 2017.

4. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- consulta ao Relatório Final da Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Arêdes¹, elaborado em 2010, pela equipe do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG.

- consulta aos autos do PAAF nº 0024.18.001491-2, aos documentos técnicos elaboradas pelo IEF (Nota Técnica de 07/07/2014 relativa à Proposição de Lei nº 22.287; Parecer Técnico sobre a promulgação da Lei 21.555/2014) e aos documentos técnicos elaborados pelo MPMG relativos à estação ecológica (Laudo Técnico SISCEAT: 16154645 de 24/05/2013; Nota Técnica nº 32/2013; SGDP: 2545221/ CPPC: Parecer Técnico 06/2015; Representação por inconstitucionalidade de Lei Estadual, de 06/05/2015).

- inspeção in loco na Estação Ecológica de Arêdes, com registro fotográfico.

5. Breve histórico da delimitação da Estação Ecológica de Arêdes:

A Estação Ecológica de Arêdes foi criada para proteção da flora, fauna, recursos hídricos e manejo desses recursos, promovendo o desenvolvimento de pesquisas científicas e proteção do patrimônio arqueológico, conforme determinado pelo Decreto Estadual 45.397, de 14/06/2010, que declarou como objetivo essencial para conservação e manejo o complexo arqueológico de Arêdes (todas as ocorrências e vestígios), o conjunto de ruínas das fazendas Arêdes e Águas Quentes (casa sede, senzala, capela e curral de pedras), os remanescentes florestais e campestres, os mananciais para abastecimento humano e o desenvolvimento de pesquisas.

Na figura 1 é apresentado um mapa com os limites da Estação Ecológica de Arêdes, conforme determinado pelo Decreto Estadual 45.397/2010.

¹ RELATÓRIO FINAL: Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Arêdes – Município de Itabirito/MG. Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais – Cooperativa Cultura e Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG - Coordenação: Prof. Carlos Magno Guimarães.



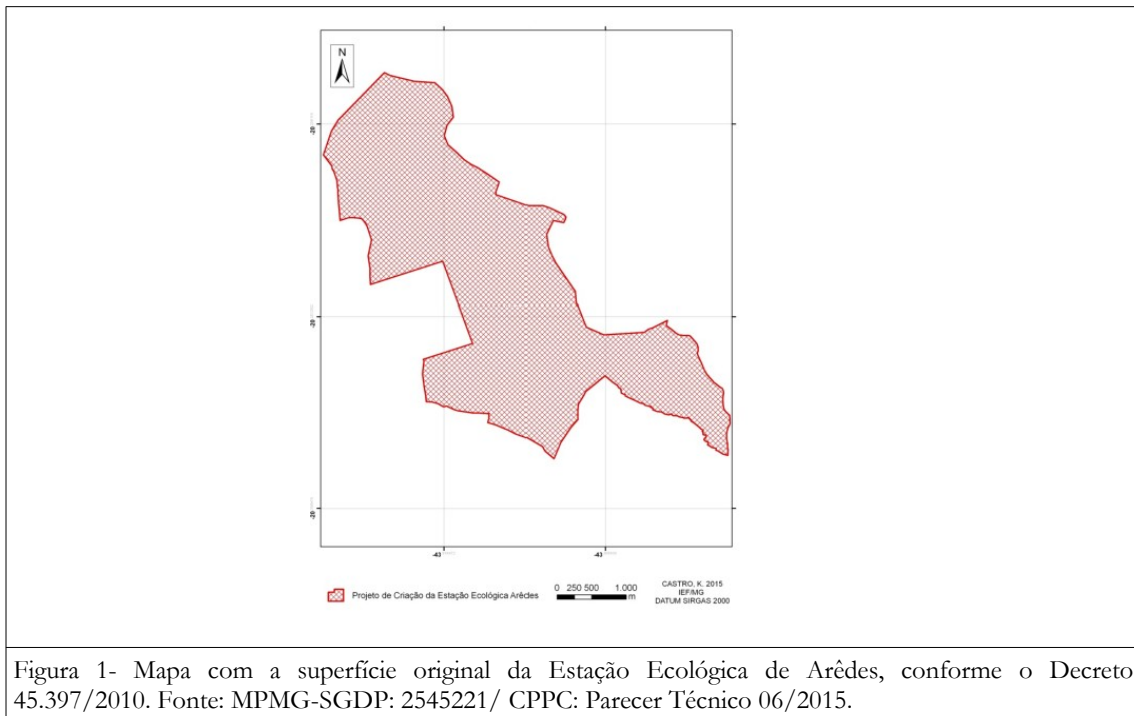


Figura 1- Mapa com a superfície original da Estação Ecológica de Arêdes, conforme o Decreto 45.397/2010. Fonte: MPMG-SGDP: 2545221/ CPPC: Parecer Técnico 06/2015.

A Lei 19.555, de 09/08/2011, autorizou a supressão de uma área de 9,33ha da Estação Ecológica de Arêdes, para permitir a execução de obras de infraestrutura de ligação viária entre os complexos minerários de Itabirito e Ouro Preto. A efetiva supressão da área ficou condicionada à realização de obras de infraestrutura e à doação de terrenos especificados em protocolo de intenções celebrado entre as empresas e o Governo do Estado.

Na figura 2 é apresentado um mapa com as áreas suprimidas da Estação Ecológica de Arêdes, de acordo com a Lei nº 19.555/2011.

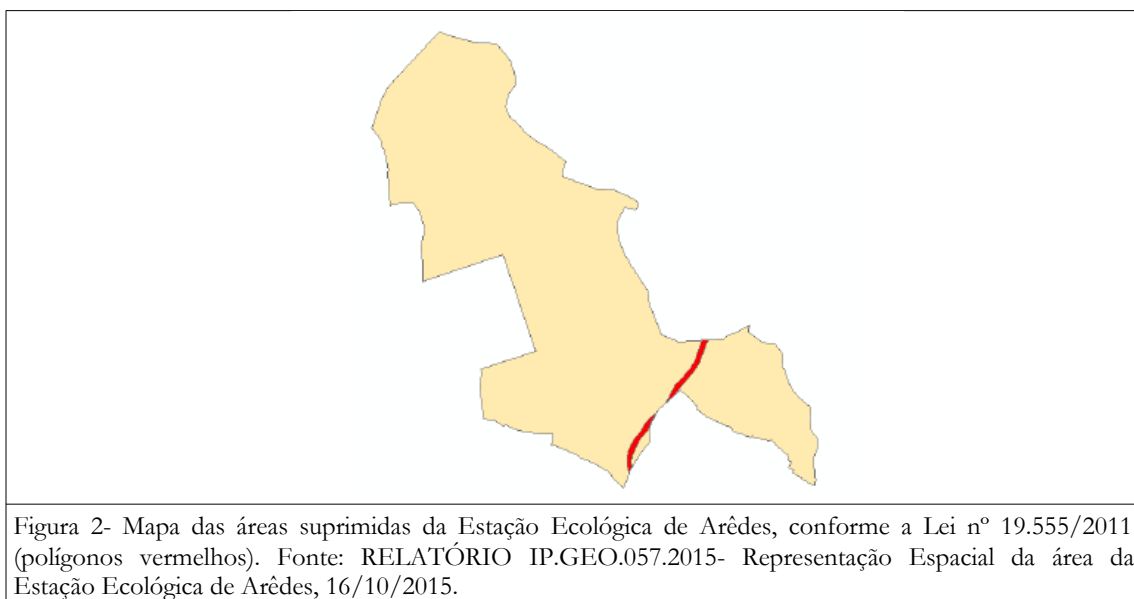


Figura 2- Mapa das áreas suprimidas da Estação Ecológica de Arêdes, conforme a Lei nº 19.555/2011 (polígonos vermelhos). Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.057.2015- Representação Espacial da área da Estação Ecológica de Arêdes, 16/10/2015.

Em 2012, tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 3.311 que propunha a desafetação de área da Estação Ecológica de Arêdes para fins de exploração mineral, sob o argumento de que títulos minerários para exploração da área a ser desafetada já haviam sido concedidos anteriormente à criação da unidade de conservação.

Em 2013, foi publicado o Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, que alterou os limites da área da Estação Ecológica de Arêdes, fragmentando-a em 3 (três) glebas.

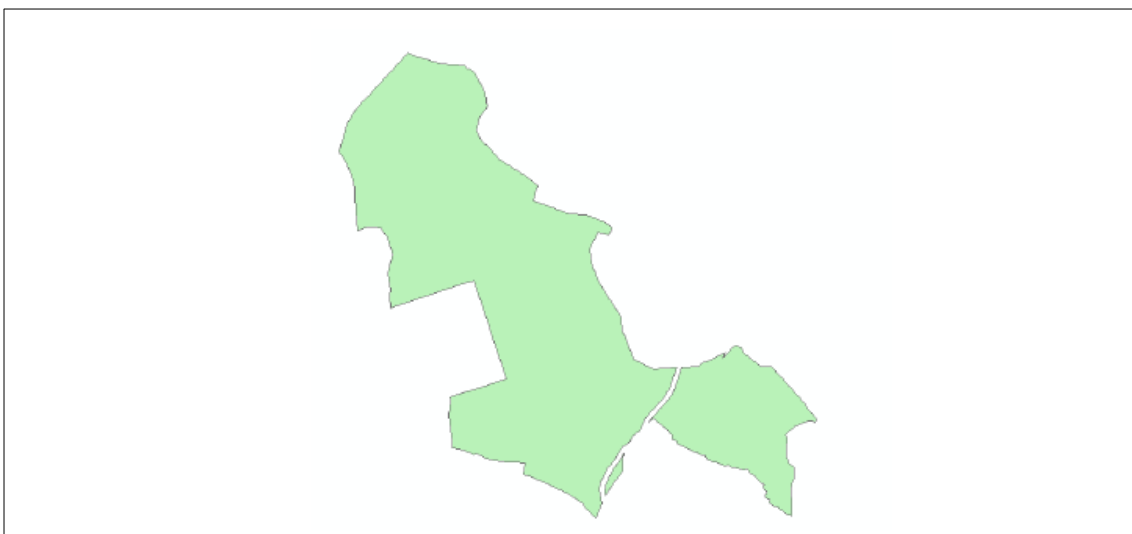


Figura 3- Mapa da poligonal da Estação Ecológica de Arêdes, conforme o Decreto nº 46.322/2013. Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.057.2015- Representação Espacial da área da Estação Ecológica de Arêdes, 16/10/2015.

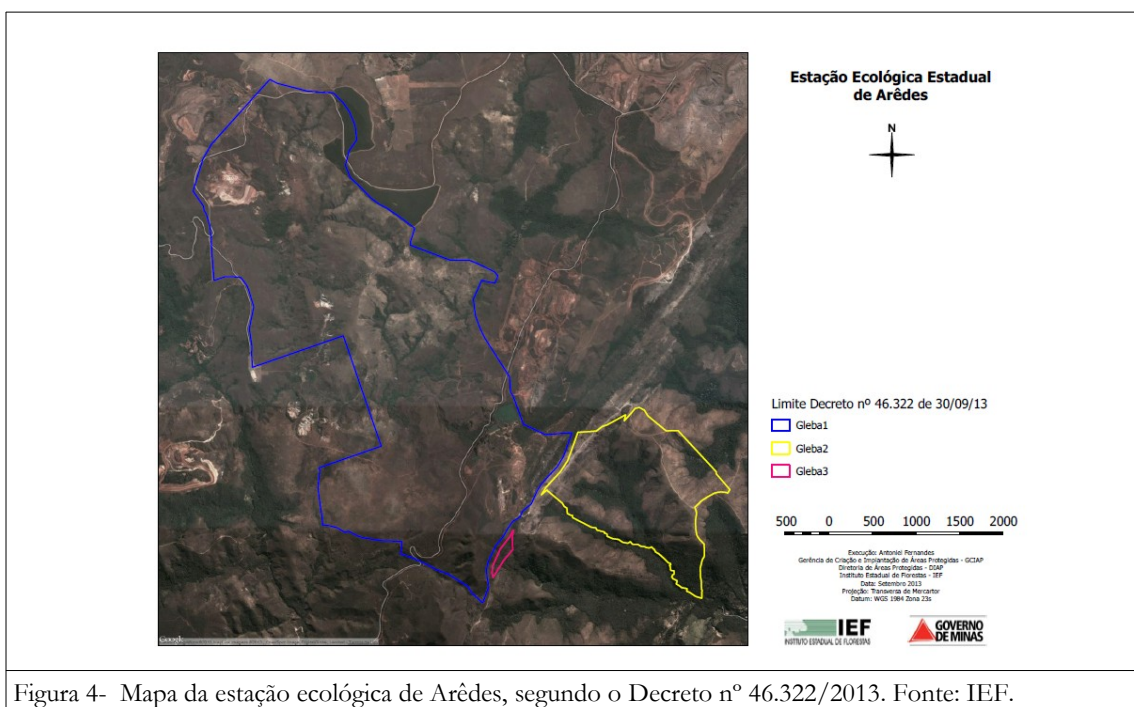


Figura 4- Mapa da estação ecológica de Arêdes, segundo o Decreto nº 46.322/2013. Fonte: IEF.



Em 2014, uma nova tentativa de alteração dos limites da Estação Ecológica de Arêdes se deu com a Proposição de Lei nº 22.287, que foi vetada pelo Governador do Estado em 06 de agosto de 2014. No entanto, o veto do Governador foi rejeitado pela Assembleia Legislativa que, em 22 de dezembro de 2014, promulgou a Lei nº 21.555, alterando os limites e confrontações da estação ecológica estadual.

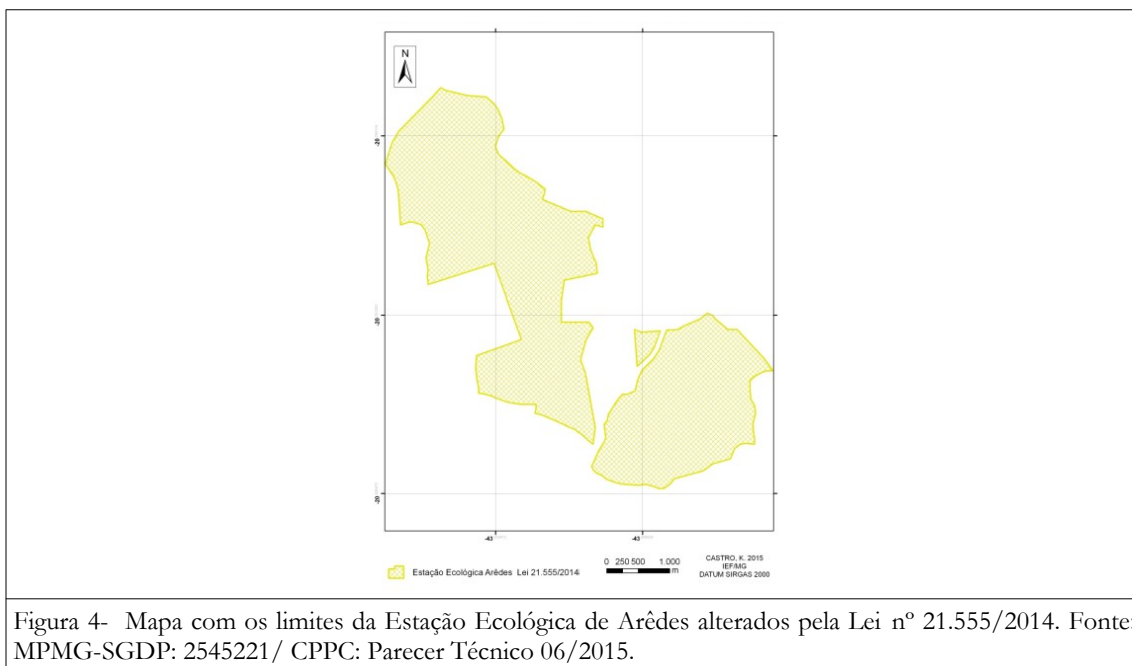


Figura 4- Mapa com os limites da Estação Ecológica de Arêdes alterados pela Lei nº 21.555/2014. Fonte: MPMG-SGDP: 2545221/ CPPC: Parecer Técnico 06/2015.

Em 13 de maio de 2015, esta coordenadoria requereu o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, visando a provimento jurisdicional que declarasse inconstitucional, em sua integralidade, a Lei Estadual 21.555/2014.

Em 06 de agosto 2015, foi publicado no Diário do Legislativo ao Projeto de lei nº 2.563/2015 que propunha a alteração da área da Estação Ecológica de Arêdes. Este projeto foi originário do Projeto de lei nº 3.311/2012.

Em 27 de janeiro de 2016, foi deferida a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 21.555/2014.

Em 22 de fevereiro de 2017, foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual 21.555/2014 (ADI nº 0507085-21.2015.8.13.000), tendo sido publicado o dispositivo do acórdão em 24 de março de 2017.

Em 28 de dezembro de 2017, foi aprovada a Lei Estadual nº 22.796, cujo art. 84 estabelece que “A estação ecológica criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e alterada pela Lei nº 19.555, de 09 de agosto de 2011, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo VI desta lei”. A estação ecológica a que a lei se refere é a Estação Ecológica de Arêdes.



Como se pode constatar, são recorrentes as tentativas de alteração de limites da Estação Ecológica de Arêdes. Entre 2010 (ano de criação da unidade de conservação) e 2017, podem ser elencados o Projeto de Lei nº 3.311/2012, a Proposição de Lei nº 22.287/2014, a Lei Estadual nº 21.555/2014, o Projeto de Lei nº 2.563/2015 e recentemente a Lei 22.796/2017, todos versando sobre alteração de limites de Arêdes. Registre-se que, de acordo com dados do DNPM, há vários processos minerários nos limites da Estação Ecológica de Arêdes, tornando a área suscetível a pressões e interesses econômicos.

6. Análise Técnica:

A região que compreende a Estação Ecológica de Arêdes apresenta notável patrimônio arqueológico, associado, sobretudo, à Arqueologia Histórica, tendo em vista que abrigou, dentre outras atividades, grandes empreendimentos minerários ao longo dos séculos XVIII e XIX. Embora a área continue sendo intensamente explorada e já tenha sofrido danos irreversíveis, os vestígios arqueológicos remanescentes, ainda que inseridos numa paisagem profundamente impactada, possuem inegável relevância do ponto de vista científico-cultural.

O Relatório Final da Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Arêdes², tendo apresentado resultados de trabalhos de pesquisa bibliográfica/documental e prospecção arqueológica, evidenciou que a área abriga um significativo conjunto de ruínas, que, associado a vários outros vestígios arqueológicos (canais, catas, muros de contenção) permite considerá-la como um verdadeiro “complexo arqueológico”. As ocorrências arqueológicas de Arêdes foram agrupadas em conjuntos, a partir da relação que apresentam entre si. O mapa seguinte mostra a delimitação destes conjuntos.



Figura 5 – Mapa do Complexo Arqueológico de Arêdes. Fonte: Relatório Final de Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Arêdes, elaborado em 2010, pela Cooperativa Cultura/ Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG.

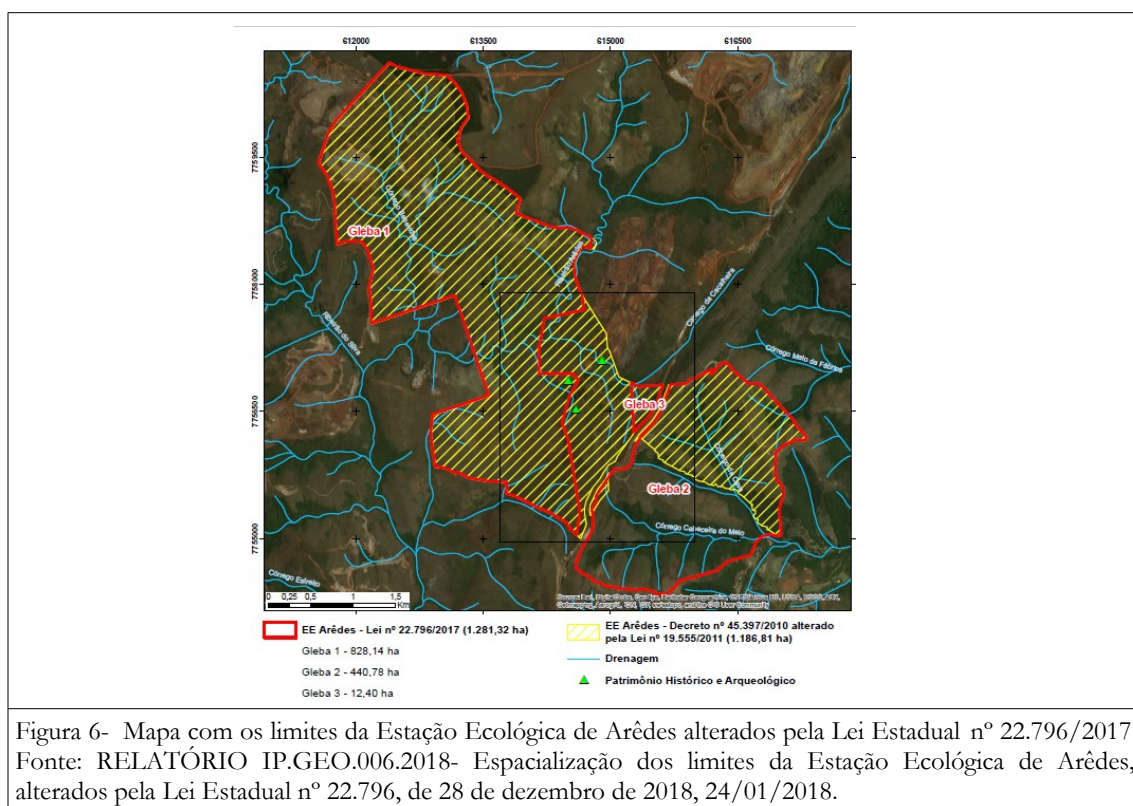
² RELATÓRIO FINAL: Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Arêdes – Município de Itabirito/MG Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais – Cooperativa Cultura e Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG - **Coordenação:** Prof. Carlos Magno Guimarães.



Não obstante a quantidade de ocorrências arqueológicas já identificadas na Estação Ecológica de Arêdes, é importante ressaltar que a unidade de conservação não foi esgotada como objeto de estudo. O Relatório de Pesquisa Histórico-Arqueológica ressalta a necessidade de continuidade e aprofundamento de pesquisas arqueológicas, incluindo a possibilidade de execução de trabalhos de escavação.

Ao alterar os limites da Estação Ecológica de Arêdes, a Lei Estadual nº 22.796/2017 desconsiderou a importância histórico-arqueológica da unidade de conservação, comprometendo grande parte do sítio histórico e dos vestígios arqueológicos que nele se encontram inseridos.

Em 23 de janeiro de 2018, a 1ª Promotoria de Justiça de Itabirito, por meio de ofício, solicitou ao Núcleo de Geoprocessamento- NUGEO que fossem inseridos em mapas os limites da Estação Ecológica de Arêdes estabelecidos no Anexo VI da recente lei, contrapondo com os limites definidos no Decreto Estadual nº 45.397/2010, alterado pela Lei nº 19.555/2011. Foi elaborado o mapa seguinte (Mapa 1), que representa três pontos relativos ao patrimônio histórico e arqueológico (ruína 1- complexo principal, ruína 2 e ruína 3). Com a alteração estabelecida pela Lei nº 22.796/2017, dois destes pontos (ruína 2 e ruína 3) foram excluídos dos limites da Estação Ecológica de Arêdes.



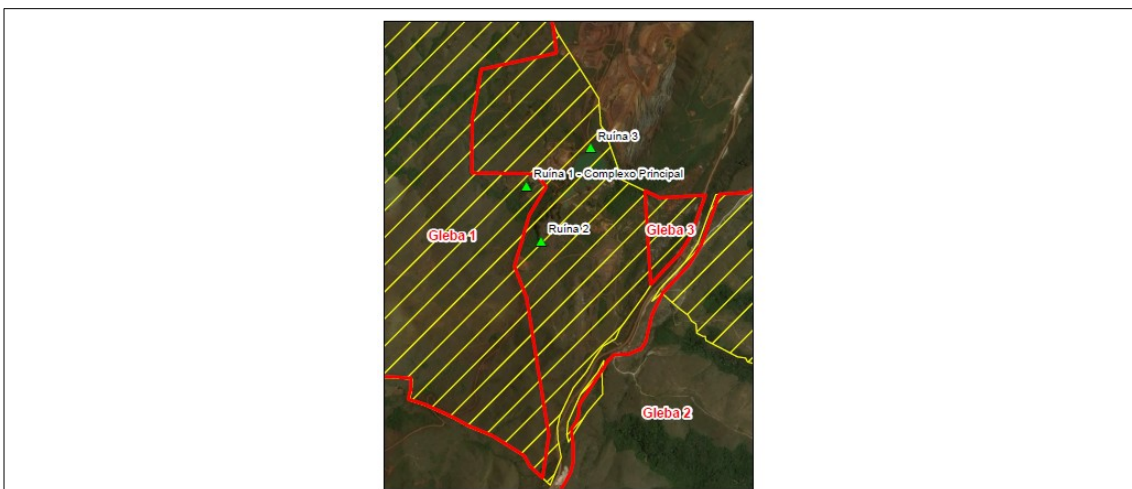


Figura 7- Detalhe do mapa com os limites da Estação Ecológica de Arêdes alterados pela Lei Estadual nº 22.796/2017, evidenciando os pontos de interesse histórico e arqueológico. Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.006.2018- Espacialização dos limites da Estação Ecológica de Arêdes, alterados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2018, 24/01/2018.

O NUGEO elaborou um segundo mapa (Mapa 2) com a representação dos processos DNPM nos limites da Estação Ecológica de Arêdes. Verificou-se que na área reduzida da unidade de conservação pela recente Lei Estadual nº 22.796/2017 a presença de 2 (dois) processos minerários em fase de concessão de lavra para extração de ferro (Processos DNPM nº 819325/1970 e nº 811903/1971, representados no mapa, respectivamente pelos números 6 e 7).

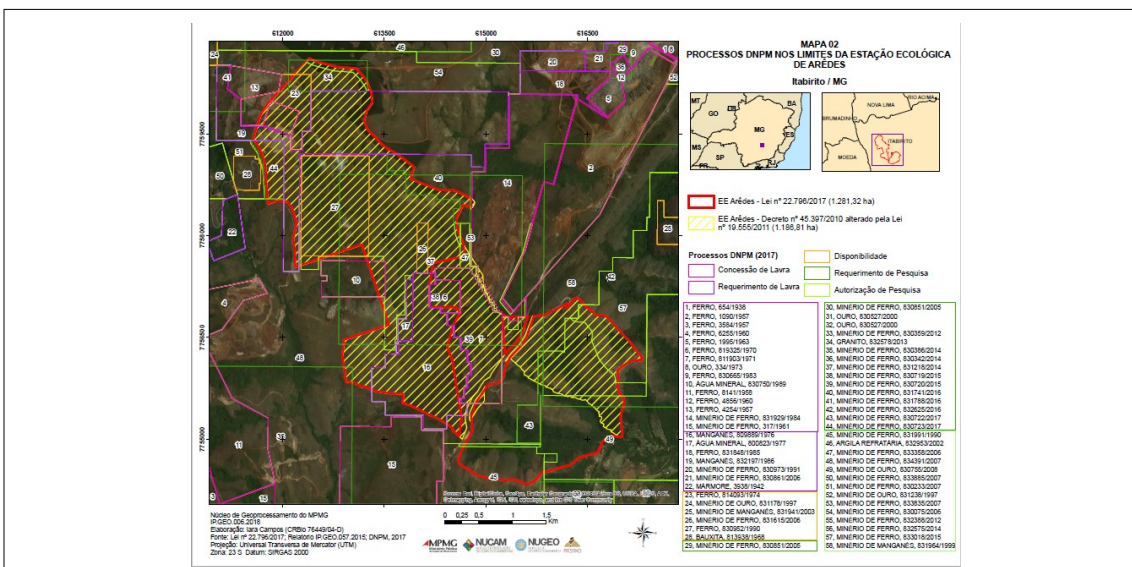
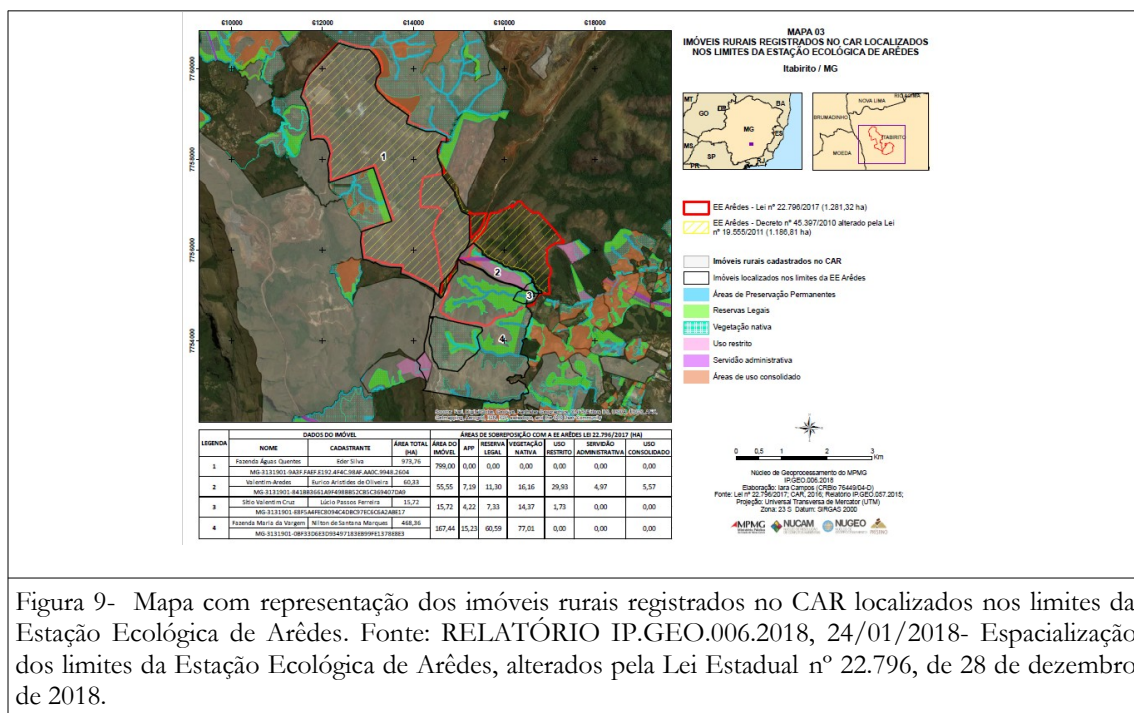


Figura 8- Mapa com representação dos processos DNPM nos limites da Estação Ecológica de Arêdes. Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.006.2018, 24/01/2018- Espacialização dos limites da Estação Ecológica de Arêdes, alterados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2018.

Foi elaborado ainda um terceiro mapa (Mapa 3) por meio do qual o NUGEO verificou na área proposta para ampliação da Estação Ecológica de Arêdes a existência de sobreposição entre área de APP e Reserva Legal cadastradas no CAR.



É importante ressaltar que a área da Estação Ecológica de Arêdes, antes da Lei 22.796/2017, era integralmente de propriedade do Estado, sendo uma das poucas unidades de conservação que não possuíam problemas com a regularização fundiária.

A partir da elaboração do mapa acima, o NUGEO concluiu que os limites da Estação Ecológica de Arêdes alterados pela Lei Estadual nº 22.796/2017 coincidem com aqueles propostos pela Lei. 21.555/2014 que foi declarada inconstitucional.

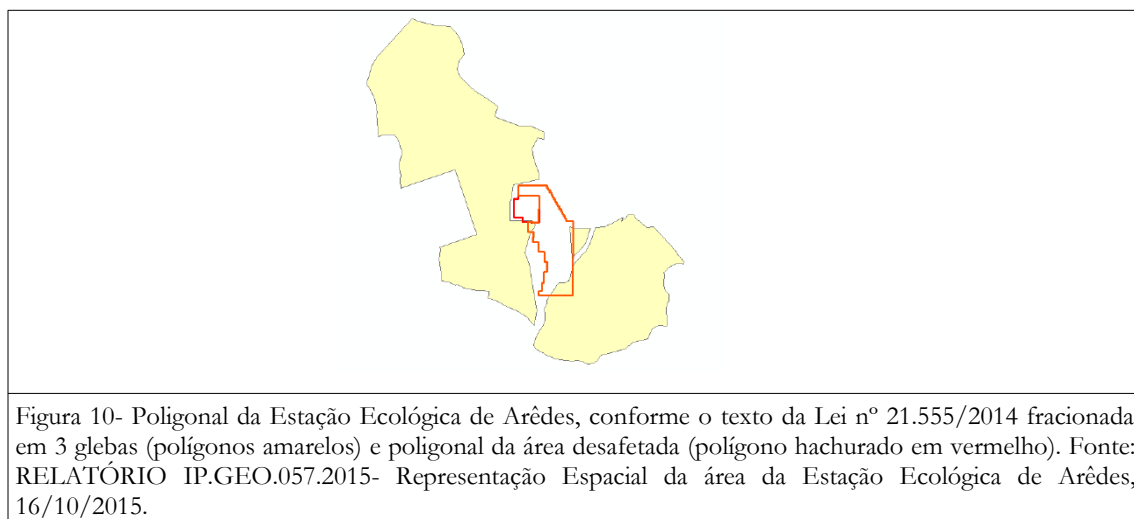


Figura 10- Poligonal da Estação Ecológica de Arêdes, conforme o texto da Lei nº 21.555/2014 fracionada em 3 glebas (polígonos amarelos) e poligonal da área desafetada (polígono hachurado em vermelho). Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.057.2015- Representação Espacial da área da Estação Ecológica de Arêdes, 16/10/2015.



Por ocasião da promulgação da Lei nº 21.555/2014, Parecer Técnico³ elaborado por esta coordenadoria em conjunto com a CEAT ressaltou que a aprovação desta legislação afetaria grande parte dos sítios e vestígios arqueológicos que motivaram a criação da unidade de conservação, além de impactar parte de remanescentes florestais e de formação campestre e mananciais para abastecimento humano. Concluiu-se que a publicação desta lei consistia num verdadeiro retrocesso que desconsiderava a importância histórico-arqueológica de Arêdes, impondo danos irreversíveis ao patrimônio cultural/ambiental da região.

Como os limites da Estação Ecológica de Arêdes alterados pela Lei Estadual nº 22.796/2017 coincidem com aqueles propostos pela Lei. 21.555/2014, que foi declarada inconstitucional, as conclusões apontadas pelo Parecer Técnico elaborado pelo MPMG em 2015 podem ser integralmente aplicadas à recente legislação. Ou seja, ao alterar os limites da estação ecológica, a Lei Estadual nº 22.796/2017 estabelece inegável regressão no grau de proteção do patrimônio natural e cultural que a área abriga, desconsiderando os objetivos que motivaram a criação da unidade de conservação.

7. Vistoria Técnica:

Em 09 de março de 2018, foi realizada visita técnica na Estação Ecológica de Arêdes. Participaram da visita:

- a Promotora de Justiça da Comarca de Itabirito Dr^a. Vanessa Campolina Rebello Horta;
- a analista do Ministério Público, historiadora, Neise Mendes Duarte;
- o coordenador do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, Prof. Dr. Carlos Magno Guimarães;
- a gerente da Estação Ecológica de Arêdes, Andreia Almeida;
- o Técnico Ambiental do IEF, Carlos Castilho;
- os seguintes membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itabirito-CONPATRI:
 - Denise Emiliana Aguiar- Representante da Secretaria de Obras;
 - Joice Giulia Silva dos Santos- Secretária CONPATRI;
 - Ubiraney de Figueiredo Silva- Secretário de Cultura;

³ Parecer Técnico MPMG-SGDP: 2545221/ CPPC: Parecer Técnico 06/2015.



- Antônio Marcos Generoso Cotta- Secretário de Meio Ambiente;
- Célio dos Santos- Representante da UAI - União Ambientalista de Itabirito;
- Carlos Alberto Antunes do Carmo- Representante do Coral Canarinhos;
- Luiz Antônio dos Reis- Representante da Secretaria de Educação.

A visita iniciou-se no conjunto principal de ruínas da Estação Ecológica de Arêdes formado por estruturas remanescentes de antigas edificações: a casa sede, a senzala, a capela. Os participantes reuniram-se no interior da antiga senzala, onde, inicialmente, a gerente da unidade de conservação fez uma breve exposição sobre a estação ecológica, em relação aos seus limites, objetivos de criação e funcionamento.

A Dr^a Vanessa Campolina ressaltou que o objetivo da visita era sanar as dúvidas sobre as questões que envolvem o tombamento municipal do Complexo Arqueológico de Arêdes. A Promotora de Justiça destacou que a proteção do conjunto não avançou no município e enfatizou a responsabilidade dos conselheiros na preservação do patrimônio cultural para conhecimento das gerações futuras.

Na sequência, o professor Carlos Magno Guimarães expôs a relevância do sítio histórico e arqueológico de Arêdes para a história de Minas Gerais e, como estávamos no interior da senzala, o professor aproveitou para destacar a raridade da edificação, que embora muito impactada por intervenções contemporâneas, possui alto valor informativo como remanescente do período colonial. O professor destacou que os vestígios arqueológicos existentes na área da estação ecológica ultrapassam seus limites e enfatizou que o sítio histórico de Arêdes deve ser entendido numa perspectiva de totalidade, como um grande conjunto, em que todos os elementos estão articulados. Neste sentido, o tratamento isolado das estruturas arqueológicas fragmentaria a leitura do sistema, comprometendo sua compreensão como um todo. Destacou que o estudo realizado pelo Laboratório de Arqueologia em 2010 dividiu o Complexo Arqueológico de Arêdes em conjuntos apenas para fins de exposição.

O professor Carlos Magno destacou também a existência de relação entre a proteção do patrimônio arqueológico e de recuperação ambiental, na medida em que determinados vestígios tornam-se espaços protegidos para a fauna e a flora. Ressaltou ainda que a Estação Ecológica de Arêdes tem sido muito utilizada como sítio-escola pela UFMG e que ainda não foi realizada prospecção arqueológica em toda sua área, onde as pesquisas precisam ter continuidade.

O Secretário de Cultura, Ubiraney de Figueiredo Silva, afirmou não ter qualquer dúvida quanto ao valor cultural do sítio histórico de Arêdes e se comprometeu a dar prosseguimento ao processo de tombamento municipal. Disse que na próxima reunião do CONPATRI, agendada para dia 14/03, o tema seria colocado em pauta. O secretário



disse ainda que entraria em contato com a Cooperativa de Cultura, responsável pela elaboração do dossiê de tombamento do sítio, para buscar novos entendimentos sobre a questão.



Figuras 1 e 2- Participantes da visita à Estação Ecológica de Arêdes reunidos no interior da antiga senzala.

Após este momento preliminar, o grupo partiu para campo, tendo sido visitado outra expressiva ruína de edificação, que também está na área desafetada da estação ecológica. O professor Carlos Magno evidenciou em sua parte interna a existência de um buraco feito por “caçadores de tesouro”, responsáveis por recorrentes degradações a sítios arqueológicos no Estado. O professor chamou atenção para a robutez da edificação e para a técnica construtiva nela utilizada, ressaltando sua integração no complexo arqueológico de Arêdes. A gerente da unidade de conservação mostrou preocupação com a inclinação de algumas partes da estrutura. Alguns conselheiros afirmaram que ainda não conheciam este segundo conjunto visitado.



Figuras 3 e 4- Participantes da visita à Estação Ecológica de Arêdes reunidos no interior de outra antiga edificação, integrante do complexo arqueológico.

O terceiro conjunto visitado, que também se localiza na área desafetada da unidade de conservação, encontra-se implantado próximo à estrada. Trata-se de uma edificação que apresenta desnível e que pode corresponder a uma antiga forja que funcionou na região.



Novamente, alguns conselheiros afirmaram que desconheciam esta ruína. O professor Carlos Magno mostrou ao grupo vestígios de antigos canais ainda presentes na paisagem, destacando a importância destes elementos pouco visíveis na dinâmica de um sítio arqueológico de mineração. Mostrou ainda a localização das ruínas da antiga fazenda no meio da mata. O conselheiro Antônio Marcos Generoso afirmou conhecer diversas estruturas arqueológicas na região do Córrego Seco, tendo convidado os participantes para programar uma visita na área. Sugeriu que estas ruínas mencionadas pelo secretário fossem inventariadas pelo município.



Figuras 5 e 6- Participantes da visita à Estação Ecológica de Arêdes reunidos próximos à antiga forja, integrante do complexo arqueológico.

No final da visita, a Dr^a. Vanessa Campolina reforçou a importância da continuidade do processo de tombamento do sítio histórico de Arêdes pelo CONPATRI, como forma de garantir a permanência das estruturas arqueológicas que se encontram iminentemente ameaçadas com a alteração dos limites da estação ecológica estabelecida pela Lei nº 22.796/2017. A Promotora de Justiça ressaltou que o processo de tombamento de Arêdes se arrasta no município de Itabirito desde 2014 e solicitou agilidade dos conselheiros na tomada de providências sobre a questão. O professor Carlos Magno se colocou à disposição para o esclarecimento de dúvidas e afirmou que tem interesse em estabelecer parceria da UFMG com a unidade de conservação, no sentido de desenvolver trabalhos de educação ambiental e patrimonial, sugeridos pela gerente da estação ecológica. O Secretário de Cultura Ubiraney de Figueiredo Silva se comprometeu a fazer contato com a Cooperativa de Cultura para continuidade do processo de tombamento do Complexo Arqueológico de Arêdes.

8. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um



patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades.

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

De acordo com a Carta de Laussane⁴:

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio[...]

Art. 3º- A proteção ao patrimônio arqueológico constitui obrigação moral de todo ser humano. Constitui também responsabilidade pública coletiva[...]

A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa [...]

A legislação deve fundar-se no conceito de que o patrimônio arqueológico constitui herança de toda a humanidade e de grupos humanos, e não de indivíduos ou de nações.

A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes[...]

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Arêdes é presente esta ameaça, uma vez que a mineração praticada em seu entorno constitui-se numa atividade altamente degradadora, impondo graves riscos ao acervo arqueológico da região.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação. Registre-se que Arêdes ainda não foi esgotado como objeto de estudo. O Relatório de Pesquisa Histórico-Arqueológica, elaborado pelo Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, apresenta resultados de trabalhos de prospecção realizados para avaliar o potencial arqueológico existente na região. Porém, não se trata de um trabalho conclusivo, uma vez que não foram realizadas escavações. O próprio relatório aponta a necessidade de aprofundamento da pesquisa arqueológica no Complexo de Arêdes.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 “os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

É importante ressaltar que o Complexo Arqueológico de Arêdes consta do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA, gerenciado pelo IPHAN. Sobre o sítio

⁴ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.



em questão constam os seguintes registros: Arêdes (CNSA MG01228) e Núcleo de Mineração Arêdes (CNSA MG02568)⁵. Ressalta-se que o município de Itabirito totaliza no CNSA 36 registros de sítios arqueológicos, mas vários deles que estão registrados isoladamente apresentam articulação com Arêdes.

O Complexo Arqueológico de Arêdes também encontra proteção por meio do Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, que cria a Estação Ecológica. De acordo com o art. 4º deste decreto:

Art. 4º - São declarados essenciais aos objetivos de conservação e manejo da Estação Ecológica de Arêdes:

- I- o complexo arqueológico de Arêdes e todas as suas ocorrências e vestígios;
- II- os antigos conjuntos de ruínas das Fazendas Arêdes e Águas Quentes: casa sede, senzala, capela e curral de pedras;
- III- os remanescentes florestais e campestres em diferentes estágios de sucessão ecológica;
- IV- os mananciais que convergem para bacia hidrográfica onde ocorre a captação de águas para abastecimento humano; e
- V- o desenvolvimento de pesquisas em restauração de ecossistemas modificados, conforme disposto no § 4º do art. 8º da lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A relevância do Complexo Arqueológico de Arêdes foi ressaltada com a publicação em 2016 da obra **Arêdes- Recuperação Ambiental e Valorização de um Sítio Histórico Arqueológico**⁶, elaborada em atendimento a uma obrigação estabelecida em Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público e uma empresa mineradora que atua na região.

O tombamento do Complexo Arqueológico de Arêdes certamente contribuirá para o fortalecimento da proteção que já incide sobre o sítio, cuja integridade é frequentemente ameaçada em função de recorrentes tentativas de alteração de limites da estação ecológica via Poder Legislativo. Adotando o instituto do tombamento, o Poder Público estará reconhecendo oficialmente o valor cultural do Complexo Arqueológico, cujos valores históricos, arqueológicos, ambientais, paisagísticos, de testemunho, raridade e identidade justificam a preservação.

A Lei Estadual nº 22.796/ 2017 que, em seu art. 84, altera os limites da Estação Ecológica de Arêdes, estabelece a destruição deliberada do patrimônio arqueológico, revogando, sem nenhuma justificativa, as normas protetivas vigentes, numa clara manifestação de desrespeito pela história e pelo patrimônio cultural e natural de Minas Gerais.

9. Conclusões:

A Lei Estadual nº 22.796/ 2017 atenta, de forma direta, contra a proteção do patrimônio cultural estabelecida pelo art. 216 da Constituição Federal de 1988. Ao viabilizar a destruição de bens arqueológicos, a referida lei contraria a Lei nº 3.924/1961

⁵ http://portal.iphan.gov.br/sgpa/cnsa_resultado.php. Acesso 13-03-2018.

⁶ BAETA, A.; PILÓ, H. (Org.). **Arêdes- Recuperação Ambiental e Valorização de um Sítio Histórico Arqueológico**. Belo Horizonte: Orange Editorial, 2016.



que estabelece regras para proteção do patrimônio arqueológico em todo território nacional. Atenta também contra orientações contidas em Cartas Patrimoniais⁷, restando ainda violados os princípios da Proibição de Retrocesso Ambiental e da Solidariedade Intergeracional.

Neste sentido, a Lei Estadual nº 22.796/ 2017 pode ser considerada um verdadeiro retrocesso que estabelece, de forma injustificada, a mutilação de área ambiental e culturalmente protegida.

10. Encerramento:

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de março de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - Historiadora- MAMP 5011

⁷ Documentos elaborados no âmbito da comunidade de especialistas e organismos internacionais que trabalham com a preservação de patrimônios culturais.

